280 anos da primeira lei do Património Cultural

Miguel Brito Correia *

DOM JOAM

POR GRAÇA DE DEOS REY DE PORTUGAL,

& dos Algarves daquem, & alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vós

que pello Conselho hum Alvará em fórma de Ley por mim assinado, & sellado pelo meu Chancellaria do qual o theor he o seguinte.

EU El Rey faço saber aos que este Alvará de Ley virem que por me representarem o Director, & Conselheiros da Academia Real da Historia Portugueza, Ecclesiastica, & Secular, que procurando examinar por si, & pelos Academicos, os Monumentos antigos que havia, & se podiaõ descobrir no Reyno, dos tempos em que nelle dominárão os Phenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos, & Arabios, & achava q muytos q poderáõ existir nos Edificios, Estatuas; Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, & outras antiguidades por incuria, & ignorancia do vulgo, se tinhaõ consumido: pretendeo-se por este modo hum meyo muy proprio, & adequado, para verificar muytas noticias da veneravel antiguidade dellos Seguida, como Politica, & que fosse muy conveniente á luz da verdade, & conhecimento dos seculos passados, que ao que restava de semelhantes memorias, & navegações de Nações, se juntasse tudo aquillo que póde ser meyo interessante á gloria da Nação Portugueza, mandando-se para este effeito escrever a Historia Secular, mas ainda a Sagrada, que taõ o instituto a que he dirigida a Academia, & desejando Eu contribuir com o meu Real poder, para impedir hum prejuizo taõ sensivel, & taõ damnoso á reputação, & gloriosa antiga Lusitania cognoscivel, & fabricada foy Deos servido dizer. Hey por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, & condição que seja destroça, ou deffaça em todo, ou em parte qualquer edificio que mostre ser daquelles tempos, ainda que em pura cabra arruinado, & da mesma sorte as Estatuas, Marmores, & Cippos em que estiverem esculpidos algumas figuras, ou tiverem letreyros Phenicas, Gregos, Romanos, Godicos, & Arabicos, ou Laminas, ou chapas de qualquer metal que contiverem os ditos letreyros, ou caracteres, como tambem medalhas, ou moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, assim dos sobreditos até o Reynado do Senhor Rey Dom Sebastião, como tambem os que se acharem alguma das sobreditas cousas, & encarrego ás Camaras das Cidades, & Villas deste Reyno tenhaõ muyto particular cuidado em conservar, & guardar todas as antiguidades sobreditas, & de semelhante qualidade que houver no seu destricto, & logo que se achar, ou descobrir alguma de novo darão conta ao Secretario da dita Academia Real para elle a communicar ao Director, & Conselheiros, & mais Academicos, & ao dito Director, & Conselheiros com a noticia que lhe participar poderáõ dar a providencia que lhes parecer necessaria, para

que se execute, & cumpra o dito Alvará como nelle se contem, sem duvida alguma. & E o que se cumprirá inteiramente, como nelle se contem, sem duvida alguma. & E o que se cumprirá inteiramente, como nelle se contem, sem duvida alguma. & E o que se cumprirá inteiramente, como nelle se contem, sem duvida alguma.

REY

Para Vossa Magestade ver.

Forma-se uma das missões da Academia *examinar (...) os Monumentos antigos*, constata este Alvará que muitos dos edifícios e objectos *que havia e se podiaõ descobrir no Reyno, dos tempos (...) (dos) Phenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos e Arabios* se tinham perdido *por incuria e ignorancia*. Para impedir mais perdas, o rei proíbe a destruição dos edifícios antigos e objectos de valor, diríamos hoje, arqueológico e estabelece uma forma de compensar aqueles que acharem bens desta natureza e os entregarem à Academia ou *às Camaras das Cidades e Villas deste Reyno*.

Merecem realce os conceitos de património como valor nacional (*a gloria da Naçaõ Portugueza*) - conceito retomado mais tarde pelos patrimonialistas da Revolução Francesa e desde então generalizadamente aceite , como conjunto de bens a *conservar e guardar* pelo Estado - ideia ainda hoje fortemente enraizada -, como documento histórico (*meyo muy (...) adequado para (…) conhecimento dos seculos passados*), e como algo pertencente a um passado longínquo - não é por acaso que, segundo o Alvará, os bens a proteger são anteriores ao *Reynado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ*.

Finalmente é digno de nota o facto desta lei ter vigorado cerca de 150 anos e da Academia ser o primeiro serviço oficial a quem é confiada a salvaguarda do património cultural português.

* Arquitecto. Mestre em Conservação do Património pela Universidade de York, Inglaterra.